

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

### RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - RLAU № 000214/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000207/2024	Protocolo Nº: 0000001/2024	Validade da Licença: 26/07/2030		
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO				
RAZÃO SOCIAL/NOME: CTRCI - Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA				
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 07.562.881/0001-83			
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Gelson Gava, 335, Morro Grande				
MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim	UF: ES	CEP: 29320-899		
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA				
NOME DO EMPREENDIMENTO: CTRCI - Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim				
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S).				

#### ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual.

### **ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S):**

2309 - Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual

CNAE 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

### Classe: I

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

Geometria 1:

 Ponto
 UTM 24K (N)
 UTM 24K (E)
 Ponto
 UTM 24K (N)
 UTM 24K (E)

 P-1
 7700197,2
 274229,5

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Telmyr Benício da Silva

RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: - CPF/CNPJ: \*\*\*.139.817-\*\*

#### Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas. Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel. Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Sábado, 27 de julho de 2024

### WESLEI JOSE BORGES UHLIG GERENTE GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL



Gerado em: 27/07/2024 09:49:14 Página: 1/5



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

### CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - RLAU Nº 000214/2024-D

- 1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
- 2. O estado de conservação dos equipamentos de transporte deve ser tal que, durante toda a execução da atividade de coleta e transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
- 3. Atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e manter em arquivo para consulta do IEMA sempre que necessário.
- 4. Portar cópia desta licença em todas as viagens.

Gerado em: 27/07/2024 09:49:14

- 5. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
- 6. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
- 7. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
- 8. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veiculos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.



### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

- 9. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
- 10. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
- 11. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
- 12. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
- 13. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
- 14. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
- 15. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.

Gerado em: 27/07/2024 09:49:14

16. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

17. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.

18. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.

19. Esta Licença substitui a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso LAC – GGE/CLS/N°181-D/2018, emitida em 25/07/2018, em função da emissão desta Licença.

20. Apresentar relatório fotográfico que comprove a identificação de cada veículo licenciado, em conformidade com o determinado por esta condicionante. Todos os veículos devem possuir adesivos de identificação afixados nas duas portas, que atendam aos seguintes critérios: dimensões mínimas de 29,7 cm x 42 cm (A3), em orientação paisagem, fundo branco e letras em preto, fonte Verdana com tamanho 52. Não poderá ser utilizado o brasão do Governo do Estado e devem constar, nesta ordem: nome do titular da licença, CNPJ/CPF, número do processo, número da licença, resíduo autorizado (de forma resumida), contato do titular da licença e telefone do IEMA para denúncias. As informações deverão estar da seguinte forma:

Nome: CTRCI - Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA

CNPJ: 07.562.881/0001-83

Gerado em: 27/07/2024 09:49:14

Processo IEMA Nº 0000207/2024

Licença: LAU Nº \_NÚMERO\_/\_ANO\_

Atividade Licenciada: Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual.



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Tel. do responsável: ()
Tel. do IEMA (27) 3636-2599 (fiscalização).
Prazo para atendimento de 90 dia(s).





### APÊNDICE A - LISTA DOS VEICULOS AUTORIZADOS NA LAU № 000214/2024-D

PROCESSO: 0000207/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: CTRCI - Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA

**CNPJ/CPF:** 07.562.881/0001-83

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual

# ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU № 000214/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

No	PLACA	TIPO/MODELO	
1	RQQ5G54	Cavalo Mecânico - M.BENZ/AXOR 2544 S	
2	MRO1425	Poli duplo - VW/13.180 EURO3 WORKER	
3	ODI8665	Poli duplo - FORD/CARGO 1723	
4	QRI7B45	ROLL-ON ROLL-OFF - VW/24.00T/33	
5	QRK0B43	ROLL-ON ROLL-OFF - VW/24.330 CRC 6X2	
6	DVT4418	Sugador - VW/24.220 EURO3 WORKER	
7	DQC8291	Sugador - V.W/17.210 MOTOR CUMMINS	
8	JTO9C85	Cavalo Mecânico - VW/19.320 CLC TT	

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000207/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

WESLEI JOSE BORGES UHLIG
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Gerado em: 27/07/2024 09:49:14

Cariacica, 27 de Julho de 2024